



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.002977/00-31  
Recurso nº : 126.633  
Matéria: : IRPF - EX.: 1998  
Recorrente : ANTONIO PEDRO BRAGA  
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG  
Sessão de : 07 DE NOVEMBRO DE 2001

**RESOLUÇÃO Nº. 102-2.049**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO PEDRO BRAGA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 DEZ 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.002977/00-31  
Resolução nº : 102-2.049  
Recurso nº : 126.633  
Recorrente : ANTONIO PEDRO BRAGA

**RELATÓRIO**

**ANTONIO PEDRO BRAGA**, já qualificado nos autos, foi autuado por omissão de rendimentos (aluguéis) no exercício de 1998, conforme valores e fundamentos legais constantes do auto de infração a fls.2.

Em impugnação (fls.1), apresentada em formulário próprio da Secretaria da Receita Federal, alegou sucintamente que, embora o contrato de locação esteja em seu nome, os aluguéis constaram da declaração de sua mulher.

O Delegado de Julgamento de Belo Horizonte proferiu decisão (fls.25) pela procedência da ação fiscal, ao fundamento de que os aluguéis pagos por Agência Condor, inscrita no CNPJ pelo número que menciona, não constam da declaração de rendimentos de Ana Expedida de Andrade Braga.

Garantida a instância pelo depósito a fls. 31, recorre o autuado a este Conselho (fls.32) informando que Agência Condor e Distribuidora Fernandes Baeta Ltda. são empresas vinculadas e locatários no mesmo contrato, conforme cópia que junta.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.002977/00-31  
Resolução nº : 102-2.049

**VOTO**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso por preenchidas as condições de admissibilidade.

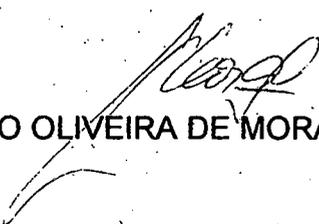
O processo chega a este Conselho precariamente instruído e, por conseguinte, sem condições de ser julgado nesta assentada.

Em verdade, ao impugnar, máxime nos limites estritos do formulário apresentado pela SRF, o atuado não conhecia em detalhe, por não constarem dos autos, os fatos que alicerçaram o lançamento.

Até agora, aliás, não está bem esclarecida a vinculação entre as empresas que, segundo alega o Recorrente, seriam uma só locatária.

Tais as razões, voto por converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora informe, com base em documentos ou em vistoria realizada no local, se Agência Condor e Distribuidora Fernandes Baeta Ltda. ocupam ou ocuparam em conjunto, no ano de 1997, o imóvel sito na Av. Contorno, 7.444, loja, em Belo Horizonte.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2001.

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES